



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



ACÓRDÃO

TC- 010989.989.25-6

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Responsável(is): Paulo César Tagliavini (Superintendente do DER), Antonio Moreira Junior (Diretor do DER) e Celso Simão Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor(es): R\$310.805,00.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE.

Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal. Ausência de apontamentos. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC supramencionado.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **9 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade da prestação de contas dos recursos repassados – no exercício de 2019 - pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER - à Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – Presidente

SAMY WURMAN - Conselheiro Substituto-Auditor Relator